



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 55

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 1.º, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Comum, e em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 2.409, de 27 de Janeiro de 1955, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para a solenidade da entrega das insígnias do posto de Marechal do Exército Brasileiro ao Senhor Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 5 de Maio do ano em curso, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, 25 de Abril de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, realizarem-se nos dias 3 e 10 de Maio do ano em curso, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguinte vetos presidenciais:

Dia 3 de Maio:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 2.656, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 65, de 1954, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Serviço de Obras Sociais — Sociedade Civil de Amparo aos Necessitados.

Dia 10 de Maio:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 3.031, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 41, de 1954, no Senado Federal), que modifica o art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Senado Federal, 11 de Abril de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

RELATÓRIO N.º 17, DE 1955

Da Comissão Mista designada para relatar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 35 de 1954, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Serviço de Obras Sociais — Sociedade Civil de Amparo aos Necessitados.

Relator: Sr. Neves da Rocha.

O Sr. Presidente da República no caso das atribuições que lhe conferem os artigos 70 § 1.º e 87 n.º II da Constituição Federal comunicou ao Sr. Presidente do Senado, em Mensagem n.º 127, de 6 de Abril do corrente ano, haver negado sanção ao Projeto de Lei n.º 2.656 de 1952, da Câmara dos Deputados e n.º 65, de 1954, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Serviço de Obras Sociais — Sociedade Civil de Amparo aos Necessitados, por contrário aos interesses nacionais.

HISTÓRICO DO PROJETO

O projeto em tela, de autoria do Deputado Federal Arthur Santos, teve a sua origem na Câmara dos Deputados, em 1952, tomando o n.º 2.656.

Após a devida tramitação, foi ali aprovado com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças, também aprovado em plenário. Enviado ao Senado Federal foi aprovado com parecer favorável da Comissão de Finanças.

RAZÕES DO VETO

São as seguintes as razões apresentadas pelo Sr. Presidente da República para justificar o presente veto, a ser apreciado pelo Congresso Nacional:

“O prédio n.º 84 da Rua do Lavradio a que se refere o projeto em tela foi adquirido pela União em 1928 para instalação definitiva do Tribunal de Relação, que ali já se encontrava desde 1908, em caráter de locatário”.

“Posteriormente foi ocupado por outros órgãos da administração pública, inclusive pelo Gabinete de Identificação da Polícia”.

“No momento está sendo utilizado pelo Serviço de Obras Sociais (S. O. S.) que mantém no mesmo um serviço de assistência às pessoas necessitadas”.

“Trata-se de imóvel que representa elevado valor pela sua localização”.

“O Projeto n.º 8.624 da Prefeitura do Distrito Federal, que visa ao alargamento das ruas do Lavradio e da Relação atinge grandemente o prédio em questão”.

“Com o objetivo de facilitar a execução das obras urbanísticas projetadas, a Lei n.º 433 de 14 de Outubro de 1948, autorizou o Poder Executivo a transferir à Prefeitura do Distrito Federal o mencionado imóvel n.º 84 da Rua do Lavradio, mediante venda ou permuta por outro imóvel de propriedade da Prefeitura”.

“da não chegaram a acordo sobre o imóvel a ser cedido pela Prefeitura”.

Alega o Sr. Presidente da República:

“Nessas condições, desconhecido o imóvel ou imóveis que na hipótese de solução de permuta, a União Federal virá a receber da Prefeitura não parece aconselhável que seja firmado, por lei, o compromisso antecipado de doação de bens indeterminados, tanto mais quanto, no caso de impossibilidade de acordo, é possível que a transação entre a Prefeitura e o Distrito Federal venha a ser concretizada mediante indenização em dinheiro, nos termos previstos na Lei n.º 433, de 14 de Outubro de 1948”.

O veto foi oposto dentro do prazo estabelecido pela Constituição, e, assim, está o Congresso habilitado a apreciá-lo na forma da Lei.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 1955. — Domingos Velasco, Presidente. — Neves da Rocha, Relator. — Jarbas Maranhão. — Antônio Heráclito.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 20, de 1955

Aprova o termo de renovação do contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Guaporé e Gaudêncio Araújo.

Art. 1.º — É aprovado o termo de renovação de contrato celebrado, em 12 de Dezembro de 1951, entre o Governo do Território Federal do Guaporé e Gaudêncio Araújo, para exercer a função de mecânico de viaturas desse Território, o salário mensal de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de Abril de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 21, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Conselho Nacional de Economia e Aníbal Vilanova Vilela.

Art. 1.º — É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 17 de Julho de 1953, que negou registro ao termo de contrato celebrado em 30 de Junho de 1953, entre o Conselho Nacional de Economia e Aníbal Vilanova Vilela, para exercer a função de auxiliar-técnico do mesmo Conselho.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de Abril de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 2.656, de 1952, na Câmara dos Deputados e 65, de 1954, no Senado Federal, que "autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Serviço de obras Sociais-Sociedade Civil de Amparo aos Necessitados".

1.ª REUNIÃO REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1955

Aos 20 dias do mês de abril de 1955, às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Domingos Velasco, Neves da Rocha, Jarbas Maranhão, Feliciano Pena, Antônio Horácio e Correia da Costa, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 2.656, de 1952, na Câmara dos Deputados e 65, de 1954, no Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Serviço de Obras Sociais — Sociedade de Amparo aos Necessitados.

Na forma do art. 32 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Domingos Velasco que após declarar instalada a comissão e a finalidade da reunião, procede as eleições dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado.

Para Presidente:

Domingos Velasco 5 votos

Neves da Rocha 1 voto

Para Vice-Presidente:

Antônio Horácio 5 votos

Feliciano Pena 1 voto

O Sr. Presidente depois de proclamar os eleitos e de agradecer em seu nome e no do Sr. Vice-Presidente a confiança de seus Pares elegendo-os para os cargos a que vem de ser eleitos, designa o Sr. Neves da Rocha para relator do veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal, João Alfredo Ravasco de Andrade, para Secretário da Comissão.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

O Sr. Presidente convoca os Senhores Membros para nova reunião que se realizará segunda-feira, 25 do corrente, às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal (Edifício Monroe) para leitura, discussão e votação do relatório.

Nada mais havendo que tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 2.656, de 1952, na Câmara dos Deputados e 65, de 1954, no Senado Federal, que "autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Serviço de obras Sociais-Sociedade Civil de Amparo aos Necessitados".

2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1955

Aos 25 dias de abril de 1955, às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Domingos Velasco, Presidente, Neves da Rocha, Relator, Jarbas Maranhão e Antônio Horácio, deixando de Comparecer, com causa justificada os Senhores Feliciano Pena e Correia da Costa, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 2.656, de 1952 — na Câmara dos Deputados e 65, de 1954 no Senado Federal, que "autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Serviço de Obras Sociais — Sociedade Civil de Amparo aos Necessitados".

E' lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Neves da Rocha, Relator do Veto, que lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal, da tempestividade e das razões do veto, o qual, é, sem debates, aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos, agradece a presença dos seus Pares e em particular do Senhor Relator pela clareza e concisão do relatório fazendo nele ressaltar os motivos, a repercussão e as consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme é aprovada e assinada pelo Senhor Presidente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

- 1 — Nereu Ramos — Presidente.
 - 2 — Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
 - 3 — Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
 - 4 — Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
 - 5 — Ezequias da Rocha — 4.º Secretário
 - 6 — Maynard Gomes — 1.º Suplente
 - 7 — Prisco dos Santos — 2.º Suplente
- Secretário — Luiz Nabuco. Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

- 1 — Cunha Mello — Presidente
 - 2 — Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente
 - 3 — Armando Câmara
 - 4 — Atílio Vivacqua
 - 5 — Benedito Viadarez
 - 6 — Daniel Krieger
 - 7 — Gilberto Marinho
 - 8 — Jarbas Maranhão
 - 9 — Kerginaldo Cavalcanti
 - 10 — Lourival Fortes
 - 11 — Ruy Palmeira
- Secretário: João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

De Economia

- 1 — Fernandes Távora — Presidente
 - 2 — Juracy Magalhães — Vice-Presidente
 - 3 — Júlio Leite
 - 4 — Sá Pinoco
 - 5 — Lima Teixeira
 - 6 — Tarcisio Miranda
 - 7 — Aloí Guimarães
- Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões, Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

- Presidente — Senador Lourival Fontes.
Vice-Presidente — Senador Jarbas Maranhão.
- Senador Sylvio Curvo.
 - Senador Apolônio Sales.
 - Senador Bernardes Filho.
- Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.
Secretário: Marília Pinto Amândo.

Serviço Público Civil

- Presidente: Prisco dos Santos.
Vice-Presidente: Kerginaldo Cavalcanti.
- Vivaldo Lima.
 - Ary Viana.
 - Armando Câmara.
- Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Novais Filho — Presidente
Filinto Müller — Vice-Presidente
Neves da Rocha
Colmbra Bueno
Ary Viana
- Secretário — Francisco Soares Arruça
Reuniões — às quintas-feiras às 15 horas

Finanças

- Alvaro Adolpho — Presidente.
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire.
Parsifal Barroso.
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos.
Júlio Leite.
Dinarte Mariz.
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novais Filho.
Paul Fernandes.
Filinto Müller.
- Reuniões às quintas-feiras às 10 horas
Secretário — Renato Chermont.

Legislação Social

- Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos.
Ruy Carneiro.
Sebastião Archei.
- Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 11 horas.

Redação

- 1 — Júlio Leite — Presidente
 - 2 — Sebastião Archei — Vice-Presidente
 - 3 — Aloí Guimarães
 - 4 — João Vilasboas
 - 5 — Saulo Ramos
- Secretário — Cecília de Rezende Martins

Relações Exteriores

- Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente
Gilberto Marinho
Lourival Fontes
Ruy Palmeira
Auro Moura Andrade
Mathias Olympio
Secretário: J. B. Castejon Branco
Reunião — segundas-feiras.

Saúde Pública

- 1 — Sílvio Curvo — Presidente
 - 2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente
 - 3 — Guilherme Malaquias
 - 4 — Leonidas de Melo
 - 5 — Pedro Luagovico
- Secretário — Cecília de Rezende Martins

Segurança Nacional

- 1 — Onofre Gomes — Presidente.
 - 2 — Caiado de Castro — Vice-Presidente.
 - 3 — Magalhães Barata.
 - 4 — Gilberto Marinho.
 - 5 — Sílvio Curvo.
- Reuniões às quintas-feiras, às 18 horas.
- Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

- Senador Cunha Mello — Presidente.
- Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.
- Deputado Ulysses Guimarães — Relator.
- Senadores:
- Atílio Vivacqua.
 - Lucio Bittencourt.
 - Pinto Müller.
 - Alô Guimarães.
- Deputados:
- Ernan Sátiro.
 - Colombo de Souza.
 - Oliveira Brito.
 - Pereira Filho.
 - Raimundo Brito.
- Secretário: Marília Pinto Amado.

Comissão Especial de Revisão Da Consolidação das Leis do Trabalho

- Lima Teixeira — Presidente.
- Júlio Leite — Vice-Presidente.
- Paulo Fernandes — Relator.
- Rui Carneiro.
- Othon Mader.
- Kerginaldo Cavalcanti.
- Secretário — Francisco Soares Arruda.
- Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Sobre a Mesa para recebimento de emendas

Nos dias 28 e 29 de abril e 2 de maio:

— Projeto de Resolução n.º 5, de 1955, que dispõe sobre a aplicação do art. 2.º do Decreto Legislativo n.º 68, de 1954.

Oradores inscritos para a 23.ª Sessão, em 28-4-55

- 1 — Senador Atílio Vivacqua
- 2 — Senador Othon Mader.
- 3 — Senador Mourão Vieira.
- 4 — Senador Prisco dos Santos

ATA DA 22.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 27 DE ABRIL DE 1955

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E CARLOS LINDENBERG.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata

— Sebastião Archer — Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Rui Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcísio Miranda — Guilherme Malaquias — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedito Valadares — Lúcio Bittencourt — Cesar Vergueiro — Moura Andrade — Domingos Velasco — João Villasbôas — Othon Mader — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Saulo Ramos — Alberto Pasqualini — (43).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(servindo de 2.º), lê o seguinte

Expediente

Mensagem de ns. 119 a 125-55, do Sr. Presidente da República, encaminhando autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 300 e 355-53, 117, 151, 154, 252, e 251-54, já sancionados.

Ofícios:

— Do Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério da Fazenda — S. C. 285.959-54.

Rio de Janeiro. D. F. Em 25 de abril de 1955.

Aviso n.º 132.

Senhor 1.º Secretário:

Com referência ao ofício n.º 886, de 16 de novembro último, que encaminhou o Requerimento n.º 511-54, de autoria do Senador Carvalho Guimarães, em que são solicitadas informações a respeito das despesas com a reclassificação de cargos e funções do funcionalismo civil da União, assim como sobre o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, destinado a atender a essas despesas, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª, por cópia, os esclarecimentos prestados sobre o assunto pela Contadoria Geral da República e pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. José Maria Whitaker.

Processo n.º 285.959-54 — Cuida o presente processo de um pedido de informação feito pelo Sr. Senador Carvalho Guimarães, cujo Requerimento tomou o n.º 511-54, no Senado Federal.

2 — Requer aquele Senador o seguinte: se

a) Foi integralmente aplicado o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, aberto pelo Poder Executivo em virtude de autorização legislativa, destinado a ocorrer às despesas com a reclassificação de cargos e funções do funcionalismo civil da União, em cumprimento do disposto na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952;

b) na hipótese negativa, qual o saldo efetivamente disponível, existente nesta data;

c) seja enviada, ao Senado Federal, uma demonstração discriminada das despesas efetuadas, à conta do aludido crédito especial, com os trabalhos da reclassificação do funcionalismo, proposta pela Comissão Especial, designada para tal fim, e supervisionada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP);

d) deverão constar dessa demonstração, a natureza da despesa, o nome dos seus beneficiários, o cargo, que exercem, se funcionários públicos, ou não, e na hipótese de exercerem funções públicas, onde se encontram lotados;

e) se foram contratados técnicos estrangeiros para consulta e orientação, na execução dos trabalhos da Comissão Especial, designando-se os nomes, a sua nacionalidade, a respectiva especialização e a remuneração mensal ou global atribuída a cada um;

f) seja enviada, ao Senado Federal, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), uma relação geral dos membros da Comissão Especial e dos funcionários do (DASP) ou de qualquer Ministério que hajam recebido remuneração ou gratificação mensais ou globais pelos serviços prestados nos trabalhos atribuídos à Comissão Especial de Reclassificação de cargos e funções, devendo constar dessa relação, o nome, a função, a lotação do servidor, a natureza das tarefas efetuadas e a importância mensal ou global que lhe foi paga à conta do crédito especial aberto para custeio das despesas com os serviços da referida Comissão.

3. Cabe a esta D.O. apreciar o que se contém no item a), do Requerimento acima citado.

4. O Poder Executivo enviou a Câmara dos Deputados a Mensagem número 91-53, acompanhada da Exposição de Motivos n.º 321-53, solicitando a autorização para abertura pelo Ministério da Fazenda de um crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a elaboração do plano de classificação de cargos do S.P.F., previsto no art. 258, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

5. Após os pareceres dos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, o projeto que recebeu o n.º 2.900-53 foi rejeitado em plenário, conforme se verifica do "Diário do Congresso" de 9-5-53, Seção I, páginas ns. 3.759 a 3.761.

6. Assim, ficam prejudicadas as respostas aos itens b), c) e d), do Requerimento em causa.

7. Os itens e) e f), dada a natureza do assunto, só poderão ser respondidos pelo D.A.S.P.

8. Seria conveniente a audiência da Divisão de Bancos desta C.G.R., a fim de que fosse informado sobre se houve antecipação de recursos para o fim visado no Requerimento de fls. 2 e 3.

9. Com estes esclarecimentos, restou ao Senhor Chefe da Seção de Despesa Orçamentária.

C.G.R. — D.O. em 19 de novembro de 1954. — Hélio Nunes Martins, Contador "24".

De acordo. A consideração do Sr. Contador Adjunto.

C.G.R. — D.O. 19 de novembro de 1954. — Nelson da Costa Machado, Chefe da S.D.O.

Também de acordo em que seja ouvida a D. B.

A consideração do Sr. Contador Geral.

C.G.R. — D.O., 20 de novembro de 1954. — Cândido de Abreu e Souza, Contador-Adjunto.

Ouca-se a D. B.

C.G.R., 22 de novembro de 1954. — Arthur Guedes Filho, Contador-Geral.

Processo n.º 285.959-54.

Federal pelo Sr. Senador Carvalho Guimarães, solicitando informações a este Ministério e ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a respeito das despesas com a reclassificação de cargos e funções do funcionalismo civil da União, assim como, sobre o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, destinado a atender a estas despesas.

2. Veio o processo a esta Divisão, a fim de ser informado sobre a existência de antecipação de recursos para ocorrer aos trabalhos da referida reclassificação.

3. Assim é, que esta D.B. tem a informar não constar de seus registros adiantamento para tal fim.

4. Nas condições, sou pela volta do presente ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

A consideração do Sr. Chefe da S.P.B.

C.G.R., D.B.C., em 24 de novembro de 1954. — Vera Queiroz Ferreira, Contador "O".

Com os esclarecimentos prestados na informação supra, opino pela restituição do processo ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

A consideração do Senhor Contador Adjunto.

De acordo.

A consideração do Senhor Contador Geral.

A D.O., para dizer se consta do orçamento vigente dotação para ocorrer às despesas a que alude o requerimento de fls. 2-3 e o mais que se lhe oferecer a respeito.

C.G.R., 25 de novembro de 1954. — Arthur Guedes Filho, Contador-Geral.

Em cumprimento ao despacho do Senhor Contador Geral, exarado à fls. 10, cabe-me informar que o Anexo n.º 20, do vigente Orçamento da União, consigna na Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 11 — Diversos — Subconsignação 18 — 01 — 5, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas de qualquer natureza a cargo da Comissão incumbida do disposto no artigo 259, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

2. — A importância acima citada, foi distribuída ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas, conforme ofício n.º 223, de 14-1-54, daquela Corte de Contas.

3. — Cumpre-me ainda, com a devida vênia, ressaltar que na informação de fls. 5, não fiz alusão àquela dotação orçamentária, de vez que procurei responder ao que foi perguntado quanto ao crédito especial citado no Requerimento de fls. 2 e 3.

4. — Tratando-se de uma dotação, cujo crédito está distribuído ao Tesouro Nacional, deve ser ouvida a C. S. junto a este Ministério, para que se digno de responder ao que consta dos itens b, c e d, do já citado Requerimento.

5. — A consideração Superior.

C. G. R. — Div. Orçamentária, em 26 de novembro de 1954. — Hélio Nunes Martins, Contabilista 24.

De acordo. A consideração do Sr. Contador-Adjunto.

C. G. R. — D. O., 26 de novembro de 1954. — Nelson da Costa Machado, Chefe da S. D. O.

Faço ao que acima se esclareceu parecer aconselhar-se o pronunciamento da Contadoria Seccional junto a este Ministério.

A consideração do Sr. Contador-Geral.

C. G. R. — D. O., 26 de novembro de 1954. — Cândido de Abreu e Souza, Contador-Adjunto.

Em atenção ao Requerimento número 511 — fls. 1 — da Secretaria do Senado Federal, informamos que sobre a parcela de Cr\$ 6.000.000,00 nada mais a esclarecer porquanto, segundo foi dito a fls. 5 item 4-5 o projeto da lei que se originaria a abertura do crédito em questão foi rejeitado em Plenário.

2. Quanto a quantia de Cr\$ 5.000.000,00, consignada no Orçamento vigente - anexo n.º 20 - através a verba 3 - Serviços e Encargos, subconsignação 13 - Outras despesas, item 01 - Gabinete do Ministro, alínea 5 - para despesa de qualquer natureza, etc. esclarecemos que foi entregue como adiantamento a D. Maria do Carmo Sales Vieira a importância de Cr\$ 3.000.000,00; sendo Cr\$ 1.500.000,00 em 22-3-1954 e Cr\$ 1.500.000,00 em 10-6-1954.

3 - Do total entregue acima, foi recolhida a quantia de Cr\$ 971.790,00, sendo Cr\$ 777.313,10 em 28-6-1954, conforme guia de recolhimento número 1.444 e Cr\$ 194.476,90 conforme guia n.º 2.214 de 25-10-54.

4. - Com os esclarecimentos acima prestados proponho a restituição do processo à Contadoria Geral da República.

C. S. M. F., 29 de novembro de 1954. - Osmar Mendonça, Contador pad. "O".

De acordo com a informação submetida à apreciação do Senhor Contador Geral da República.

S. S. M. F., 29 de novembro de 1954. - Helio Albano, Contador Secional.

Com os esclarecimentos prestados por esta C. G. R., penso estar o presente processo em condições de retornar ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro, para posterior encaminhamento ao Departamento Administrativo do Serviço Público, para a necessária apreciação no que lhe disser respeito.

2. A consideração Superior. C. G. R. - Div. Orçamentária em 30 de novembro de 1954. - Helio Nunes Martins, Contabilista 24.

De acordo de vez que o processo se encontra devidamente instruído.

A consideração do Senhor Contador-Adjunto.

C. G. R. - D. O., 30 de novembro de 1954. - Clóvis Jorge de Souza, Contador "O", Substituto do Chefe S. D. O.

De acordo com o acima sugerido. C. G. R. - D. O., 1-2-54. - Cândido de Abreu e Souza, Contador Adjunto.

Com os esclarecimentos prestados a fls. 5-5v, 12 e 17, em cumprimento ao despacho de fls. 4 e manifestando-me de acordo com os pareceres supra, restituo o processo ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

C. G. R., 1-12-54. - Arthur Guedes Filho, Contador Geral. Confere com o original. - Nilo Thomaz Filho, Auxiliar. Está conforme.

G. M. F., Mecanografia, 23 de abril de 1955. - Otávio José Monteiro, Auxiliar.

Processo n.º 71-55

Senhor Diretor Geral do D.A.S.P. Na qualidade de Secretário Executivo que fui da Comissão do Plano de Classificação de Cargos e levando em conta os elementos constantes dos arquivos da Comissão, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1 - Não houve autorização legislativa para abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para atender a despesas decorrentes do disposto no art. 259 da Lei n.º 1.711, de 1952.

2. - Para os trabalhos de elaboração do Plano de Classificação de Cargos, o Orçamento para o exercício financeiro de 1954 (Lei n.º 2.136, de 14-12-1953, Anexo 20) consignou a dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), pela Verba 3 - Serviços e Encargos - 11-18 - 01-5.

3. - Da referida dotação foram dispendidos Cr\$ 2.028.210,00, resultando, em consequência, um saldo de Cr\$ 2.971.790,00, não utilizado

4. - As despesas realizadas pela Comissão obedeceram rigorosamente ao programa de aplicação do crédito orçamentário, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República (Despacho exarado na E. M. n.º 67, de 12-1 de 1954, do D. A. S. P.)

	Importância requisitada	Despesa realizada	Saldo recolhido ao Tesouro
1.º Adiantamento	1.500.000,00	722.586,90	777.313,10
2.º Adiantamento	1.500.000,00	1.305.523,10	194.476,90
Totais	3.000.000,00	2.028.210,00	971.790,00

6. - As despesas efetuadas podem ser assim resumidas:

	Cr\$
a) Trabalhos técnicos e especializados retribuídos sob a forma de honorários, de acordo com a legislação em vigor e o programa autorizado	721.882,00
b) Despesas de viagens com técnicos americanos	143.727,30
c) Serviços extraordinários retribuídos na forma da legislação em vigor e do programa autorizado	109.599,90
d) Material	301.257,50
e) Pesquisas sobre salários correntes em várias regiões do país e levantamentos estatísticos, realizados por intermédio do IBGE	531.180,40
f) Viagens de funcionários a serviço da Comissão	18.523,40
g) Serviços datilográficos e de conferência	202.039,50
Total	2.028.210,00

7. - A Comissão contou com a assistência técnica de especialistas norte-americanos, cuja vinda ao Brasil fora articulada pelo D.A.S.P., através da Comissão de Assistência Técnica e das autoridades do Instituto de Assuntos Inter-Americanos. Embora esses entendimentos prevíssem a vinda de dois especialistas, um terceiro elemento de que não cogitavam os acordos - também prestou, por largo tempo, proveitosa colaboração aos trabalhos em curso. Esses técnicos foram os Srs. Philip Malone, Russell Johnson e Earl Bradsher. Os salários desses técnicos não foram pagos pelo Governo brasileiro, que assumiu, tão somente, em relação aos dois primeiros, a responsabilidade pelas despesas de transporte. O total desses gastos elevou-se a Cr\$ 143.727,30, que foram pagos ao Instituto de Assuntos Inter-Americanos.

8. - Para compor a Comissão Especial, o Exmo. Sr. Presidente da República houve por bem designar os seguintes funcionários: Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, Presidente; Paulo Poppe de Figueiredo, Vice-Presidente; José de Nazaré Teixeira Dias, Secretário Executivo; Aloysio Caminha Gomes, Felinto Epitácio Maia; Trajano Furtado Reis, e Wagner Estelita Campos. Os membros da Comissão nada perceberam pelo desempenho dessa relevante missão.

9. - As despesas realizadas pela Comissão foram, na forma da lei, devidamente comprovadas perante o Egrégio Tribunal de Contas, que, em sessões de 6 de agosto de 1954 e 26 de novembro de 1954, decidiu, no seu alto critério, julgar boas as contas da aplicação dada aos dois adiantamentos feitos à Comissão.

Os presentes esclarecimentos são prestados com atraso porque o pre-

5. - As despesas foram efetuadas pelo regime de adiantamento, de acordo com o Decreto n.º 34.950, de 18-1-1954, havendo sido entregue dois adiantamentos, conforme se especifica a seguir, a um funcionário da Comissão:

	Importância requisitada	Despesa realizada	Saldo recolhido ao Tesouro
1.º Adiantamento	1.500.000,00	722.586,90	777.313,10
2.º Adiantamento	1.500.000,00	1.305.523,10	194.476,90
Totais	3.000.000,00	2.028.210,00	971.790,00

sente processo foi encaminhado quando o signatário destas informações entrava em gozo de dois períodos de férias regulamentares a que tinha direito.

Em 4 de abril de 1955. - J. de Nazaré T. Dias, ex-Secretário-Executivo da Comissão do Plano de Classificação de Cargos.

Da Câmara dos Deputados, de 22 de abril de 1955, sob n.º 541, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1955

(3.907-C-53, na Câmara)

Concede a inclusão da Escola Superior de Química do Paraná entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, com a subvenção de Cr\$ 3.500.000,00, de acordo com o disposto no art. 16 da lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida, nos termos do art. 17 da lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, a inclusão, entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal, da Escola Superior de Química do Paraná, sendo a mesma concedida, de acordo com o disposto no art. 16 da referida lei, a subvenção de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

1. Comunicações de posse de autoridades:

- do Ministro da Viação e Obras Públicas, Sr. Otávio Marcondes Pereira;

- do Ministro Interino das Relações Exteriores, Sr. Embaixador Antônio Camilo de Oliveira;

- dos Prefeitos Municipais de Poções (Bahia) e Horizontina (Rio Grande do Sul);

- do Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados, Seção da Bahia, Sr. Paulo Almeida;

2. Solicitações no sentido da aprovação de projetos:

- Projeto sobre plano nacional de obras e serviços municipais (ainda em curso na Câmara dos Deputados);

- dos Prefeitos Municipais de:

Icatú (Maranhão);

S. Pedro (Piauí);

Bom Viagem e Senador Pompeu (Ceará);

Macau (R. G. Norte);

Escada (Pernambuco);

Brumado e Santa Maria (Bahia);

Santa Tereza (Espírito Santo);

Bela Vista do Paraíso e Florestópolis (Paraná);

Ijuí e Livramento (R. G. Sul);

Uberaba (Minas Gerais);

- Projeto que concede imunidades aos vereadores:

das Câmaras Municipais de Mogi-Guaçu (S. Paulo) e Guaíba (R. Grande Sul);

Projeto que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro da empresa: da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (S. Paulo).

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

Parecer n.º 400, de 1955

Comissão de Redação

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1954.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 26, de 1954, de iniciativa do Senado Federal. Sala da Comissão de Redação, em 25 de abril de 1955. - Julio Leite, Presidente. - Saulo Ramos, Relator. - João Villasbôas.

ANEXO AO PARECER N.º 400, DE 1955

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1954, que dispõe sobre assistência social nos núcleos residenciais construídos pelos Institutos de Previdência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Instituições de Previdência Social serão obrigadas a manter em seus núcleos residenciais de mais de 400 moradias alugadas ou vendidas a seus associados o seguinte:

a) ambulatórios médicos, principalmente para pediatria;

b) assistência social;

c) parques de recreio infantil.

Parágrafo único - Competirá:

a) ao serviço de pediatria - além das consultas de clínica e regimes alimentares, a orientação das mães por meio de palestras e impressos educativos e providenciar para que se procedam, sistematicamente, às vacinações pelo B.C.G., antivaricela, contra coqueluche, tifo, e outros consideradas convenientes;

b) ao serviço social - proceder ao levantamento das famílias, orientá-las em seus problemas, regularizar suas situações perante o Instituto e outros órgãos oficiais, providenciar, após indicação médica, a internação de enfermos e enviar esforços para a maior frequência aos estabelecimentos escolares.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 401, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1954. Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 25 de abril de 1955. - Julio Leite, Presidente. - Saulo Ramos, Relator. - João Villasbôas.

ANEXO AO PARECER N.º 401, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Santa Casa de Misericórdia e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 14 de dezembro de 1953, entre a Santa Casa de Misericórdia e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para utilização de dependência do Hospital da referida Santa Casa, em benefício do ensino médico daquela Faculdade.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 402, de 1955

Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 364, de 1951.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 364, de 1951, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 25 de abril de 1955. — *Julio Leite, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — João Villasbôas.*

ANEXO AO PARECER N.º 402, DE 1955

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 364, de 1951, que altera o parágrafo 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.878, de 4 de outubro de 1943, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central.

Ao art. 3.º (Requerimento de destaque n.º 147-55).

Suprima-se este artigo.

Parecer n.º 403, de 1955

Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1952.

Relator: Sr. João Villasbôas.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 79, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 25 de abril de 1955. — *Julio Leite, Presidente. — João Villasbôas, Relator. — Saulo Ramos.*

ANEXO AO PARECER N.º 403, DE 1955

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1952, que reduz a 1% ad valorem, os direitos alfândegários sobre aparelhos ortopédicos, isenta-os do imposto de consumo e dá outras providências.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C).
Suprima-se o § 1.º deste artigo.

Pareceres n.ºs. 404, 405 e 406, de 1955

N.º 404, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1953, que regula as promoções dos Oficiais do Exército.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

Em face da exposição de motivos que foi presente pelo então Ministro da Guerra General Canrobert Pereira da Costa, ao então Presidente da República, Eurico Gaspar Dutra, Sua Excelência enviou ao Congresso Nacional mensagem acompanhada de projeto de lei regulando as promoções dos oficiais do Exército.

O projeto teve acurado estudo nas Comissões técnicas da Câmara dos Deputados.

Observado que foi o disposto no art. 67 § 2.º da Constituição Federal, e firmada pelo presente art. 5.º item IV da mesma Constituição a competência da União para organizar as forças armadas, para legislar na espécie, nada vemos a opor quanto à constitucionalidade do projeto.

Alguém, com autoridade, já disse: "poetas por poetas sejam lidos"; parodiando, direi: "O assunto militar por militares seja resolvido". Assim expondo, que a Comissão de Forças Armadas, na sua quase totalidade composta de Militares dos mais dignos com experiência na disciplina, na ordem e na prática, como irreverente dizem os cadetes "com assento na Inácia" e o vate luze "que não se não se aprende Senhor na fantasia" oriente com sabedoria, justiça e equidade o Senado para seu pronunciamento sobre o Projeto de lei em apreço, dada a sua incontestável magnitude.

Somos pela aprovação quanto à constitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 18 de fevereiro de 1954. — *Dario Cardoso, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Abelardo Jurema. — Atílio Viacava. — Gomes de Oliveira. — Aloysio de Carvalho. — Camilo Mérico.*

N.º 405, de 1955

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1953.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

1. O projeto em estudo tem por objetivo regular as promoções dos Oficiais do Exército.

Foi encaminhado ao Congresso Nacional, com a Mensagem do Executivo, n.º 566, em dezembro de 1950, tendo o Presidente Dutra, nessa ocasião, encarecido a urgência de uma solução rápida, por se tratar de problema de real e indiscutível valor para o Exército.

2. Chegou ao Senado em agosto de 1953, tendo recebido o n.º 221 e, depois de estudos e diligências, foi encaminhado ao Ministério da Guerra, em maio de 1954, com a solicitação de seu pronunciamento.

3. Retornou a esta Comissão, em quatro (4) de março de 1955, com as modificações sugeridas pelo Ministério da Guerra, "fruto de um estudo metódico, realizado por uma Comissão Especial, sob as vistas diretas da Comissão de Promoções, que é o órgão técnico do Exército, dotado de larga experiência e com autoridade bastante sobre assuntos de sua especial atividade".

Diz ainda o ilustre Ministro da Guerra (Aviso n.º 183-1-D-2-A) que "a colaboração do Ministério da Guerra, em boa hora solicitada por esse órgão, permitiu que a futura lei de promoções seja um diploma

que venha atender, de um lado, às necessidades do próprio Exército, com as renovações de seus Quadros de forma equitativa e eficiente, e, de outro, facultar que os oficiais tenham acesso equilibrado, fazendo desaparecer as disparidades atuais, em que uma Arma em determinado posto se adeanta duas, três e mais turmas de outra Arma.

4. Retomados os estudos sobre o Projeto de Lei de promoções do Exército, assunto de vital e indiscutível valor, como foi salientado na Mensagem do Executivo, e cuja urgência na solução foi encarecida não só pelo Governo Dutra, como pelo Governo Vargas, este atendendo, principalmente, as várias solicitações do Ministério da Guerra, reexaminamos com o máximo cuidado e com a possível urgência, o trabalho realizado e já agora com as sugestões do atual Ministro da Guerra.

Tivemos a preocupação de manter o espírito do Projeto de Lei, tal como foi ideado pelos Órgãos Técnicos e quase todas as sugestões foram aceitas, o mesmo acontecendo com o Projeto da Câmara.

5. Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 221, de 1953, da Câmara dos Deputados, com as emendas abaixo, devidamente justificadas, as quais, assim como o Projeto, não acarretarão qualquer aumento de despesa:

EMENDA N.º 1 — C

No artigo 1.º, ao invés de: "Regula as promoções nos Quadros das Armas e Serviços do Exército" dizer: "Que regula as promoções dos Oficiais do Exército"

EMENDA N.º 2 — C

No § 1.º do Art. 4.º: onde se lê: "bravura", leia-se "aptidão".

EMENDA N.º 3 — C

Ao artigo 8.º, dar a seguinte redação:

"A promoção, segundo qualquer dos princípios, será realizada anualmente em 25 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro, obedecendo, nas promoções por escolha, a lista referida no artigo 19; mas por merecimento, em princípio, e nas por antiguidade, rigorosamente, à ordem dos respectivos quadros de acesso"

Ao artigo 8.º acrescentar um § 3.º com a seguinte redação:

"A lista para efeito de promoção por merecimento não poderá conter mais de dois candidatos para cada vaga, indicados rigorosamente de acordo com a ordem do quadro de acesso."

Justificação

O número de vagas abertas em um posto em todas as Armas, será distribuído aos oficiais de posto imediatamente inferior que pertencem a turma de formação mais antiga no conjunto das Armas, em quantidades proporcionais aos números de ocupantes em cada Arma.

Há interesse em se acumular o maior número de vagas para facilitar a divisão proporcional entre as Armas e diminuir a expressão dos erros que as frações de vagas podem dar.

A redação original do Art. 8.º, ficando 4 (quatro) datas de promoções, e portanto reduzindo os prazos de acumulação a 3 meses, não permitia atender-se a este aspecto da questão.

A exigência de se promover por merecimento, rigorosamente pela ordem do quadro de acesso, retira do Ministro da Guerra o direito de opinar e impede ao Presidente da República e o Juiz a esse, que, afinal, é quem promove.

Entre a liberdade de promover a qualquer um, que é a regra atual, e a obrigatoriedade de se promover a

número um, deve haver um meio termo. E isso é obtido com a indicação proposta, de 2 (dois) candidatos para cada vaga.

EMENDA N.º 4 — C

Dê-se a seguinte redação a letra b, do art. 9.º: "valor normal"

Justificação

A expressão "valor moral" é mais consentânea com a situação moral dos oficiais do que a que se acha no projeto, embora sejam equivalentes.

EMENDA N.º 5 — C

No artigo 12 — § único — enõe se lê:

"com a redução até 50%"
Leia-se:
"com a redução ou aumento até 50%"

A elasticidade do interstício tem como objetivo permitir ao Governo promover o equilíbrio entre os diversos Quadros e Armas. Não basta reduzir o interstício para os Quadros e Armas que estiverem atrasados: é preciso aumentá-los para esses Quadros e Armas que estiverem avançados sobre outras turmas.

EMENDA N.º 6 — C

No art. 13 — § único — Substitua-se a expressão:

"nas condições deste artigo"
Para
"na situação deste artigo".

Justificação

Esta redação é mais apropriada. O oficial *subjudice* está em determinada situação. Oessarte o termo proposto é mais condizente.

EMENDA N.º 7 — C

Artigo 15 — Dê-se a seguinte redação a este artigo:

"A promoção por antiguidade em qualquer Quadro, observadas as condições constantes desta Lei, relativamente aos Quadros das Armas, compete ao oficial que, tendo atingido o número um (1) da escala hierárquica em que se achar, satisfizer os requisitos referidos no artigo 9.º e não estiver compreendido nas restrições dos artigos 13 e 57".

Justificação

Os Quadros de acesso referente às Armas passam a ter valor relativo entre elas pelo sistema de promoção equilibrada, consubstanciado na emenda referente ao art. 35. Se não ficar expressa a observação relativamente ao Quadro das Armas, os oficiais que atingirem o número um (1) de cada Quadro de acesso das diferentes Armas, terão direito líquido e certo à promoção, prejudicando o acesso pelas turmas de formação mais antigas.

EMENDA N.º 8 — C

No art. 20 — Substitua-se a letra a:

"idoneidade moral"
Por:
"valor moral".

Justificação

Pelas mesmas razões da Emenda n.º 4.

EMENDA N.º 9 — C

Artigo 23. Dê-se a seguinte redação a letra b deste artigo:

"Interstício de 2 anos de posto dos quais um ano em função privativa do próprio posto, ou do superior, consecutivo ou não".

Justificação

A redação proposta está mais conforme com o texto da Lei e com a tradição do Exército.

Para todos os postos se exige interstício que é o limite mínimo de tempo passado em um posto para poder ser promovido ao posto superior, e o exercício em funções é condição profissional.

EMENDA N.º 10 — C

No art. 24. Dê-se a seguinte redação a letra b:

"Interstício de 2 anos de pósito dos quais um ano em função privativa do próprio pósito, ou do superior, consecutivo ou não."

Justificação

Cs mesmos motivos da Emenda n.º 9.

EMENDA N.º 11 — C

Art. 27. Dê-se a seguinte redação a este artigo:

"Os candidatos selecionados e designados para matrícula no Curso de formação de Oficiais, na Escola de Saúde do Exército e na de Veterinária do Exército, terão suas situações reguladas pelas leis vigentes."

Justificação

Não existindo uniformidade quanto à situação dos alunos das duas Escolas acima citadas, no que respeita ao início da carreira depois de diplomados, perquanto os médicos e dentistas de acordo com as leis vigentes ingressam nos Quadros respectivos no posto de 1.º tenente e os veterinários e farmacêuticos no posto de 2.º tenente, é preferível que a lei de promoções não especifique essas situações particulares que já estão reguladas por leis especiais.

EMENDA N.º 12 — C

No artigo — Suprima-se o parágrafo único.

Justificação

A Lei de Inatividade pelo art. 26 estabelece a exigência de 10 anos no mínimo de tempo de magistério militar e 35 anos de serviço para poder o oficial professor passar à inatividade e impõe para as praças e oficiais para poderem também pedir passagem para a reserva, 25 anos de efetivo serviço. Não há como justificar a contagem como tempo de efetivo serviço de magistério, aquele em que os docentes militares permanecem fora do magistério, em função pública eletiva ou não, quando a Lei de Inatividade estabelece norma geral moralizadora para todos os oficiais, não mandando contar tempo de efetivo serviço para aqueles que estiverem em funções eletivas ou de outra natureza fora do Exército. Trata-se de uma exceção injustificável.

EMENDA N.º 13 — C

Artigo 29. Ao invés de "ressalvado o que estabelece o parágrafo 1.º deste artigo" — "ressalvado o estabelecido nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo".

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º: "E de um ano o interstício mínimo para a primeira promoção ainda que ao interessar no magistério tenha o oficial tempo de serviço suficiente que lhe permita ascender ao posto imediato."

Acrescente o seguinte §:

"§ 2.º. Se fizer jus a mais de um pósito será promovido sucessivamente aos postos a que tiver direito observados os interstícios previstos nesta Lei para os Quadros das Armas e dos Serviços."

O § 2.º passa a ser § 3.º

Justificação

A redação proposta para este artigo inclusive o acréscimo de um parágrafo é mais consentânea com a tradição do Exército que sempre procura assegurar o interstício para a promoção nos postos sucessivos.

Não se justifica que se estabeleça para a promoção no Quadro das Armas e dos Serviços, máxime quando naquele Quadro as promoções estão asseguradas por prazos fatais determinadas pelo tempo de magistério.

EMENDA N.º 14 — C

Artigos 35 e 36. Substituir esses dois artigos por um só, que receberá o n.º 35, com a seguinte redação:

Artigo 35. As vagas abertas em cada pósito, em uma ou mais Armas, respeitando os limites das funções privativas, caberão aos oficiais do pósito imediatamente inferior, de turma de formação mais antiga no conjunto das Armas.

§ 1.º. A distribuição das vagas a que se refere este artigo, se fará, separadamente, pelos princípios de antiguidade e merecimento, na conformidade do art. 18, em quantidades proporcionais ao número de oficiais incluídos nos respectivos Quadros de acesso.

§ 2.º. Quando o número de vagas exceder às possibilidades de aproveitamento da turma de formação mais antiga, em todas as Armas, o excesso se distribuirá sucessivamente às turmas imediatamente mais modernas, observado o critério do parágrafo anterior.

§ 3.º. Quando o número de vagas, atribuídas a determinada Arma, for superior à capacidade de aproveitamento pelos oficiais da turma de formação mais antiga, o excesso reverterá, dentro da própria turma, às Armas que as comportarem, observado o critério do parágrafo primeiro.

§ 4.º. Quando o número de vagas existentes em um pósito de determinada Arma, incidir sobre o efetivo fixado para as suas funções privativas, as vagas caberão à própria Arma, nos limites de incidência."

Justificação

No art. 35, com a redação proposta, e no art. 36, estão sintetizados o espírito do projeto de lei.

Com a redação proposta, fica assegurado, definitivamente, o acesso equilibrado entre as Armas, de tal sorte que, por antiguidade, um oficial jamais poderá ser promovido à frente de um outro que lhe seja mais antigo, seja de que Arma for.

As vantagens dele decorrentes, de acordo com a opinião dos técnicos, a sugestão do Ministro da Guerra, são as seguintes:

a — veda preferência, por antiguidade, contribuindo fortemente para o fortalecimento da coesão do Quadro de Oficiais;

b — assegura o acesso equilibrado e harmonioso entre as quatro Armas, em todos os postos;

c — promove a tranquilidade da ascensão ao Quadro de Oficiais, pela extinção definitiva de possibilidades de ultrapassamentos hierárquicos em bases justas e aceitáveis;

d — uniformiza as idades dos oficiais em cada pósito e em todas as Armas, facultando uma estimativa segura sobre o valor combativo dos Quadros, neste particular;

e — não cria excedentes no Exército;

f — no futuro, após nivelados os postos, não haverá praticamente faltas ou excessos nos efetivos das Armas, contando, assim, cada uma delas, com o seu Quadro Suplementar Geral (QSG) completo representando os enquadramentos necessários à mobilização;

g — tornará equilibrado o Quadro dos Coronéis combatentes, apresentando a escolha para general, as suas gerações em sucessiva antiguidade;

h — permite, desde já, uma fixação percentual constante, para as turmas da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

EMENDA N.º 15-C

Incluir onde convier, de preferência com o n.º 36, o seguinte Art.:

"Artigo 36 — Constitui uma turma de formação de oficiais os candidatos que, pela terminação do respectivo curso, forem declarados Aspirantes a Oficial ou nomeados Oficiais, no mesmo dia, classificados por ordem de merecimento intelectual."

§ 1.º — O Oficial ou Aspirante a Oficial que na turma de formação respectiva for o último classificado, assinala o fim da turma.

§ 2.º — O Oficial que ultrapassar hierarquicamente um outro que seja fim de turma, passará a pertencer à turma do ultrapassado.

§ 3.º — O deslocamento do último elemento de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o elemento que o antecede imediatamente na turma, a ocupação do fim da turma.

§ 4.º — O Oficial que, descendo na Escala Hierárquica ultrapassar um último da turma, passará a fazer parte da turma imediatamente mais moderna que se seguir ao ultrapassado.

Justificação

O sistema de promoções equilibradas, tal como deverá ser legalizado, não admite que um oficial mais moderno presteira, por antiguidade, outro mais antigo, no conjunto das Armas.

O acesso será, portanto, por turmas de formação sucessivas. Sabido como é que as turmas através dos anos sofrem modificações na sua constituição, com entradas e saídas, de oficiais que, por várias razões são deslocados de suas posições originárias, impõe-se que a lei defina os aspectos em que essas mutações se apresentam, de modo a tornar exequível a aplicação do espírito do sistema.

A presente emenda complementar o art. 35 e outros dispositivos que asseguram a aplicação do sistema de promoções.

EMENDA N.º 16-C

Incluir, onde couber, de preferência com o número 37, o seguinte artigo:

"Art. 37 — A fim de assegurar o equilíbrio de acesso entre as Armas, será fixado, em lei, o efetivo total dos oficiais, por postos."

§ 1.º — A distribuição em cada Arma e em cada pósito das funções privativas e das funções gerais será feita mediante decreto do Executivo.

§ 2.º — Os efetivos atribuídos ao Quadro de Estado Maior Geral (Q. E. M. A.) e do Quadro Suplementar Geral (QSG) deverão atender à necessidade do equilíbrio entre as Armas.

§ 3.º — Cabe à Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), pela maioria de seus membros, propor os efetivos globais dos QEMA e PSG, por postos e por Armas, em consonância com o art. 35.

§ 4.º — O Ministro da Guerra, por proposta do Estado Maior do Exército, distribuirá entre o QEMA e o PSG, os efetivos definidos.

Justificação

A lei, atualmente, fixa os totais de oficiais que compõem todos os postos, repartidamente por Armas. Assim, cada pósito, em cada Arma, tem o seu total fixo, isto é, as funções privativas e as funções gerais são específicas de cada Arma.

Pela redação proposta, a lei apenas fixará o total de cada pósito em todas as Armas. A distribuição entre as funções privativas e as funções gerais será feita mediante Decreto do Executivo, o que permitirá ao Governo somar os efetivos correspondentes às funções gerais ao das Armas, que no momento de cada promoção estiverem mais atrasados.

Sem este artigo será impossível fazer a aplicação do equilíbrio que esta lei adota.

Uma vez fixados em lei os efetivos totais por postos, e em Decreto do Executivo os efetivos correspondentes às funções privativas e as funções gerais, a Comissão de Promoções, deverá definir a distribuição os efetivos pelas Armas e por postos, de vez que é ela o órgão técnico, encarregado de estudar especificamente a quem caberá uma vaga que se der nos Quadros das Armas. Fazendo a distri-

buição das vagas disponíveis, aos oficiais das Armas, será mantido o equilíbrio entre as diversas Armas, sem aumentar ou diminuir o efetivo global de oficiais por postos, fixados em lei.

EMENDA N.º 17-C

Art. 39 — no final, acrescente-se: "... e será, no mínimo, a metade do número constante da letra a do art. 18".

Justificação

A exigência tem por fim demonstrar maior coerência com os princípios do projeto, insistindo em que rigidez numérica acentua. É preciso fixar, a priori, o número mínimo de oficiais a serem incluídos no Quadro de acesso.

EMENDA N.º 18-C

Ao art. 40 — acrescente-se: "... estabelecidos pelos arts. 3, 9, 17 e 18 ..."

EMENDA N.º 19-C

Art. 57 — ao invés de: "incapaz para" leia-se: "não habilitado para"

Justificação

Com essa alteração obter-se-á uniformidade entre o artigo e o seu parágrafo 2.º.

EMENDA N.º 20-C

Art. 58 — Acrescentar, um parágrafo (3.º):

"As exclusões pelo motivo da letra 'd' só poderão ser feitas depois do julgamento por uma Comissão de três (3) oficiais-generais pertencentes ao Alto Comando, nomeados pelo Ministro da Guerra, em que serão facilitados todos os meios de defesa ao acusado".

Justificação

A exclusão de um oficial do Quadro de Acesso, por "incapacidade moral", é penalidade gravíssima, que o inutiliza para o resto da carreira militar. Não pode e não deve ficar a critério de uma só autoridade administrativa. A decisão deverá ser tomada por um Tribunal de Honra, que, no caso, será a Comissão de Generais do Alto Comando.

EMENDA N.º 21-C

Dar a seguinte redação ao n.º 7, do Artigo 62, suprimindo-se o restante:

"n.º 7 — tempo de serviço nas funções especiais".

Justificação

Não há necessidade nem conveniência em mencionar as funções especiais, que são fixadas em decreto.

EMENDA

N.º 22-C

Artigo 62 — Parágrafo único:

7 — Suprimir: "Computa-se somente para os capitães o tempo passado como subalterno nas guarnições de categoria A, B e C".

9 — Suprimir: a expressão "conta pontos".

Justificação

Não se compreende a exceção do n.º 7, nem tão pouco a do n.º 9, ambas em desacordo com o corpo do projeto.

EMENDA

N.º 23-C

Acrescentar ao parágrafo único, do artigo 62, os números 14 e 15, com a seguinte redação:

14 — "Não é permitido computar o mesmo tempo, simultaneamente, como serviço arregimentado e de Estado Maior".

15 — "O valor numérico do julgamento da Comissão de Promoções, obedecerá o critério estabelecido para os conceitos constantes do art. 61".

EMENDA

N.º 24-C

Suprimir a alínea "e" do artigo 66, por ser desnecessário.

EMENDA

N.º 25-C

Suprimir o art. 70, porque o assunto já está regulado na Lei de Movimentação dos Quadros, ainda em vigor.

EMENDA

N.º 26-C

Artigo 74, dar a seguinte redação: "A antiguidade de posto do oficial promovido após ter sido graduado no respectivo posto, conta-se da data da promoção".

Justificação

A redação proposta tem por objetivo tornar mais clara a ideia do legislador, harmonizando este artigo com o princípio contido no art. 14 do projeto.

E' fora de qualquer dúvida que o oficial graduado não poderá ter precedência sobre o efetivo.

EMENDA

N.º 27-C

Artigo 80 — Dê-se a seguinte redação:

Alínea "a": "da letra "e" do artigo 9.º e da letra "f" do artigo 20, cuja execução será contada a partir 30 meses após sua publicação, vigorando até então as condições da Lei n.º 5.623, de 23 de junho de 1943, quanto ao tempo de arregimentação".

Alínea "b": Suprimir porque não há motivo para referência ao art. 21 e aos ns. 3 a 6 do artigo 60.

Justificação

A combinação das exigências dos artigos 9, 10 e 20, levam à conclusão de que o tempo mínimo indispensável para que um Coronel possa satisfazer as condições da presente lei é de 36 meses e não de 24, como se estabeleceu, por engano. Daí a modificação proposta.

EMENDA

N.º 28-C

A letra "b" do art. 34: Redija-se:

b) "evitar, o máximo possível, que oficiais de Turma de Formação posterior, embora pertencentes a armas diferentes, sejam promovidos antes dos integrantes de Turma de Formação anterior.

Justificação

A redação proposta conduna-se mais com uma das finalidades essenciais que a futura lei objetiva alcançar (vide emendas 14-C e 15-C), em proveito de um mais justo equilíbrio no acesso dos oficiais, corrigindo o que atualmente ocorre: de oficiais de Turma de Formação posterior passarem à frente de companheiros de turma anterior. Estes às vezes, com melhor classificação em sua turma que seus camaradas — que lhes antecedem na promoção — na sua própria turma.

No momento os Aspirantes da Turma de 1934 das Armas Artilharia e Engenharia, há 4 anos são Tenentes Coronéis, enquanto os seus companheiros de Infantaria e Cavalaria ainda são Majores.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1955. — Onofre Gomes, Presidente. — Caetano de Castro, Relator. — Sylvio Curvo. — Gilberto Marinho.

N.º 406, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 221-53.

Relator: Senador Parsifal Barroso.

Em dezembro de 1953, por intermédio da Menagem n.º 566-50, o Poder Executivo submeteu ao exame do Congresso Nacional o ante-projeto destinado a regular as promoções dos oficiais do Exército, enviado pela Câmara ao Senado em agosto de 1953, estando pois bastante demorada a tramitação de uma das proposições de maior importância, para a eficiência do trabalho do principal setor das Forças Armadas.

A Comissão de Segurança Nacional, com base no estudo metódico realizado por uma Comissão Especial do Ministério da Guerra, houve por bem oferecer ao projeto da Câmara, com a suficiente justificação, vinte e oito emendas, acentuando que nenhuma delas acarretará qualquer aumento de despesa.

A quase totalidade dessas emendas, realmente, diz respeito a modificações de redação que, aperfeiçoando o projeto, não trará ônus para o Tesouro Nacional.

Vale também observar que a proposição votada pela Câmara, com o objetivo de atender às necessidades do Exército, pode ser considerada como aceitável, do ponto de vista financeiro, como esclarece a Comissão de Segurança Nacional do Senado.

Faço ao exposto, opinamos no sentido de ser aprovado o Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1953, com as vinte e oito emendas apresentadas pelo órgão técnico desta Casa do Congresso, modificado a de n.º 14-C pela sub-emenda anexa.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1955. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Parsifal Barroso, Relator. — César Vergueiro. — Júlio Leite. — Paulo Fernandes. — Othon Müller. — Alberto Pasqualini. — Juracy Magalhães. — Domingos Velasco.

EMENDA

N.º 29-C

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 221, de 1953

(Sub-emenda da Comissão de Finanças à Emenda n.º 14-C, da Comissão de Segurança Nacional)

Acrescente-se:

— "§ 5.º para efeito de aplicação deste artigo, a cota compulsória prevista no artigo 14, letra "f" e artigo 17 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, sobre o Conjunto das Armas".

Justificação

Embora a Lei de Inatividade (Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954) preveja a incidência das cotas compulsórias pelos quadros, é de toda conveniência que na Lei de Promoções venha explicito que tais cotas se aplicam ao Conjunto das Armas, uma vez que o art. 35 estabelece a promoção por turma de formação, tendo em vista a manutenção de equilíbrio entre as Armas, sistema introduzido pelo atual Projeto.

Releva notar também que a emenda n.º 16-C prevê a fixação dos efetivos de oficiais por postos e não mais por Armas, como se faz presentemente.

Nestas condições a sub-emenda se impõe para evitar dúvidas na aplicação da futura Lei.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1955.

COMPARECERAM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Mathias Olympio — Leônidas Melo — Parsifal Barroso — Fernandes Távora — Georgino Avelino — João Arruda — Lino de Matos — Coimbra Bueno — Sívio Curvo — Filinto Müller — Daniel Krieger — (11).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Vitorino Freire — Arêa Leão — Reginaldo Fernandes — Lourival Fontes — Pedro Lucovico — Alô Guimarães — Moisés Lupion — Armando Câmara — (8).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Magalhães Barata, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não se acha presente. Com a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito. (Pausa).

Também não se encontra presente. Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, terceiro orador inscrito. (Pausa).

S. Excia. também não se encontra no recinto.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo dar conhecimento ao Senado do Ofício que recebi do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, vasado nos seguintes termos:

"Tenho o prazer de dirigir-me a V. Excia., a fim de solicitar sua preciosa atenção para um assunto de real importância e que vem preocupando, de há muito, povo e Governo deste Estado, qual seja o caso da Estrada de Ferro de Goiás. Servido por uma única via férrea de penetração, que não satisfaz em absoluto às nossas necessidades de transportes, o Estado de Goiás vem sentindo as deficiências de sua principal artéria que é a Estrada de Ferro, redundando tal estado de coisas em sérios prejuízos para a sua economia.

Ultimamente, o problema tem-se agravado mais ainda, sendo isso uma decorrência do desgaste do seu material rodante, acrescido da falta de vagões capazes de atender ao transporte da produção goiana para os centros consumidores do país.

Por outro lado, a questão dos meios de transportes no oeste brasileiro deixa muito a desejar, verificando-se o retardamento da exploração de extensas áreas de nossa hinterlândia, cujas terras são excelentes à produção de cereais e ao desenvolvimento da pecuária no Brasil Central.

Atendendo ao pedido formulado a esta Assembleia pelas classes produtoras e associações de classe desta Unidade, faço, aqui, um veemente apelo a V. Excia. no sentido de emprestar um apoio decidido ao Diretor da Estrada de Ferro de Goiás no reequipamento e melhoria da nossa ferrovia, sob pena de acarretar graves consequências no escoamento, dentro em breve, da produção de cereais.

Devo, ainda, esclarecer a V. Excia., que a safra do corrente ano será quatro vezes maior que a dos anos anteriores, razão pela qual urge uma providência urgente das autoridades competentes nesse particular, para permitir o transporte rápido de toda essa produção para fora do Estado.

Agradeço, desde já, o interesse que V. Excia. houver por bem tomar nesse sentido, a bem da co-

letividade goiana, sirvo-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço. — Atenciosas saudações. (a.) Celestino Filho, Presidente".

Desta tribuna, Sr. Presidente, já fiz sucessivos apelos, no sentido de pedir as melhores atenções do Ministério da Viação para o problema da Estrada de Ferro de Goiás. Tive, até, ensejo de ler ofício da Associação Comercial da cidade de Anápolis, que demonstrou o "impasse" em que se encontram os agricultores do município com referência ao escoamento da produção, sobretudo de cereais, impasse agravado agora, pela elevação do preço da gasolina, o que torna quase impossível o transporte de seus produtos por caminhões.

Há, porém, outro problema, ligado precisamente à Estrada de Ferro de Goiás, para o qual solicito a atenção do Sr. Ministro da Viação.

V. Ex.ª, Sr. Presidente, há de recordar-se de que, no ano passado, o Ministro da Viação transferiu a sede da Estrada de Ferro de Goiás, da cidade de Araguari para Goiânia, provisoriamente, atendendo a que a direção da ferrovia ali colocada estaria em melhores condições para administrá-la.

Agora surge na cidade de Araguari, segundo telegrama que recebi do Governador do Estado de Goiás, um movimento no sentido de pedir a interferência do Governador Clóvis Salgado junto ao Governo Federal, no sentido de a Diretoria da Estrada de Ferro de Goiás voltar àquela cidade, ponto inicial da ferrovia.

Não desejo debater a questão que, para o povo goiano, é muito apaixonante. Apenas dirijo-me ao novo Ministro da Viação, o Sr. Marcondes Ferra, para dizer-lhe que nós, os representantes goianos, estamos muito atentos ao problema.

A Estrada de Ferro de Goiás é a única ferrovia que corta o Estado. Dos seus 450 quilômetros, 50 estão no território mineiro e 400 no goiano. Assim, até pelo nome ela é uma Estrada de Ferro de Goiás.

Nada justifica, portanto, que o ato do Sr. José Américo, quando Ministro da Viação — transferindo provisoriamente, a direção dessa ferrovia para Goiânia — seja agora tornado sem efeito, a fim de atender — digamo-lo francamente — a interesses comerciais e particularistas da cidade de Araguari.

Sr. Presidente, dando conhecimento à Casa do Ofício do Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás, no sentido de obter um apoio mais firme do Ministro da Viação para o trabalho de reequipamento da aludida Estrada aproveito o ensejo para aduzir estas considerações com referência à mudança da sede de sua diretoria e prometo, oportunamente dar ciência ao Senado dos telegramas que recebi do governador daquele Estado e dos que S. Ex.ª dirigiu ao Governador Clóvis Salgado e ao Sr. Ministro da Viação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Lê o seguinte discurso): Senhor Presidente, senhores Senadores.

E' de vital importância para Brasília, que desde o início sabemos subordinar interesses menores, regionais, de grupos ou pessoas — aos interesses maiores do Brasil. Precisamos da colaboração de todos os homens válidos, todos conscientes de que, embora superadas, não são superáveis as dificuldades que há

anos vêm se agravando — a ponto de já constituírem séria ameaça à própria Democracia Brasileira.

Com o pensamento e ação voltados para o Brasil já se constituíram e funcionam várias entidades oficiais e privadas, às quais se devem as etapas vencidas e o avanço progressivo dessa grande realização. Avultam-se entre as entidades privadas a "Rádio Brasil Central", uma das mais completas difusoras do País — dedicada especialmente à campanha da Interiorização, e entre as oficiais, as 3 Comissões Federais de Localização, 1892, 1946 e a atual de 1953.

Todos que vêm colaborando para Brasília, nesta fase pioneira, nada vêm percebendo do Governo; a maioria não reclama sequer o reembolso das despesas de viagem e alimentação; muitos contribuíram com trabalhos ingêntes percebendo apenas vencimentos de seus cargos efetivos; entidades há que vêm liderando anos a fio a campanha da Interiorização, outras vêm colaborando com contínuos trabalhos, sem jamais terem reclamado ou percebido um único centavo do Poder Público.

Em virtude de assento nesta Casa — afastamo-nos da direção técnica da atual 3.ª Comissão de Localização da Nova Capital Federal. Não temos, no presente momento, nenhuma participação executiva no órgão que tem a missão de localizar o Novo Distrito Federal.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor General Caiado de Castro, que hoje nos honra com sua presença nesta Casa, a 3.ª Comissão de Localização deixou completados os trabalhos finais para a escolha do sítio do novo Distrito Federal, trabalhos esses que datam oficialmente de 1946, na atual arrancada e, na anterior, de 1892, compreendendo mais de 20 alentados volumes, que com a exceção dos de 1892, estão inéditos, a fim de que não venham a se tornar fatores de embaraço para a desapropriação global das áreas do novo Distrito Federal e de outras que se fizerem necessárias à Interiorização.

A desapropriação das áreas deverá tornar o Governo, o único e exclusivo proprietário de terras no novo Distrito Federal como está estabelecido em lei. Proprietário de todos os 5.000 kms² ou sejam cerca de 110.000 alqueires geométricos e outros mais que se fizerem necessários e não de uns 2.500 alqueires geométricos — como imaginaram alguns — destinados para uso e gozo dos especuladores, que iriam embolsar a valorização resultante, das inversões do Governo.

Temos o exemplo vivo de Belo Horizonte, e mais recentemente de Goiânia, onde o Poder Público, ao invés de desapropriar as áreas totais dos respectivos distritos, deixou-as cair nas mãos de particulares, na sua maioria elementos que em nada contribuíram para a criação da nova Cidade — muitos residentes fora e que nunca sequer a visitaram — e que no interesse de apenas buscar em valorizações, têm deixado essas áreas baldias ou nelas projetando bairros incompatíveis com uma Capital moderna.

Hoje tanto Belo Horizonte como Goiânia, lutam com problemas insoluíveis de urbanização, cada uma com número de lotes dezenas de vezes superiores aos necessários, e em completa desproporção com as respectivas populações. Daí a carência de água, luz, esgotos, calçamentos e demais serviços públicos dificultados por tão vasta extensão da área urbana.

Desde os primeiros passos por Brasília — à base de nossa própria experiência em Goiânia — vimos clamando pela desapropriação prévia e total da área do novo Distrito Federal e de outras que se fizerem ne-

cessárias à Interiorização. Sem isto a obra que é auto-financeável — isto é: de custo zero para a Nação, — iria tornar-se onerosíssima e na prática inexequível, em face dos preços artificiais das terras, e do desvio das valorizações, — do erário público, — para os especuladores. Não foi viável nas conjunturas passadas e não vemos como será nas futuras, uma dotação de verbas substanciais para Brasília — em face dos eternos problemas que absorvem as atuais e desorganizadas administrações Federais e Estaduais. A Nova Capital deverá contar com seu auto-financeamento. Para isso toda a valorização terá de ser drenada para os cofres públicos. É portanto indispensável a total desapropriação de toda a área do novo Distrito Federal, além de severa regulamentação da taxa de melhoria e de outras medidas constitucionais aplicáveis às áreas vizinhas do Planalto Central.

Ao aceitarmos a Direção Técnica da 3.ª Comissão de Localização, e no que se refere à desapropriação, promovemos a alteração do Decreto n.º 32.976, de 8 de junho de 1953, no seu art. 2.º, letra d, para a seguinte redação:

"Art. 2.º A Comissão Especial de que trata o art. 1.º deste Decreto também compete realizar ou mandar realizar:

.....
d) "plano de desapropriação da área do Distrito Federal e de outras necessárias".

Esta alteração foi proposta ao Excelentíssimo Senhor Presidente Getúlio Vargas pelo então Presidente da atual e 3.ª Comissão de Localização, General Caiado de Castro, que já a havia aprovado e obteve o imediato beneplácito Presidencial, — tal a sua relevância.

Condenamos como vendilhões do Templo, como traidores da Pátria, como hienas do esforço perseverante de muitos voluntários, todos aqueles renegados argentários, que, visando a pura e simples satisfação de seus interesses imediatistas, não se pejam de se locupletarem, das áreas potencialmente destinadas à Nova Capital Federal, buscando subtrair à Nação a posse e domínio da matéria prima de que ela tanto necessita: — os terrenos virgens, para neles edificar sua Capital, financiada à custa da valorização, que irá provocar.

Vimos reiterar desta Tribuna, urgentes e enérgicas medidas do Governo, para conter a especulação, de terrenos da Nova Capital que já se iniciou.

Vimos novamente denunciar esse perigo.

Vimos encarecer as razões e as medidas solicitadas em nossa carta de 28 de Março do corrente ano, aos Senhores Chefes da Casa Militar da Presidência da República e Presidente da 3.ª Comissão de Localização, que, dada a importância fundamental que encerram, passamos a ler.

Confidencial

Rio de Janeiro, 28 de março de 1955.

Excelentíssimo Senhor Marechal José Pessoa Cavalcante de Albuquerque. DD. Presidente da Comissão de Localização da Nova Capital Federal — Nesta.

Excelentíssimo Senhor: A brusca e intensa propaganda dos trabalhos de localização do Novo Distrito Federal, que há anos vêm sendo executados, aliada à recente visita em que Vossa Excelência e novos membros e técnicos dessa Comissão tomaram contacto com o Planalto, bem como as declarações

feitas à Imprensa, encarecidas pelo prestígio pessoal de Vossa Excelência e pela projeção do posto de Marechal do Exército Nacional, — provocaram em Goiás, uma corrida imobiliária, que tende a proporções de uma catástrofe para efeito da concretização da mudança, uma vez que criará uma valorização artificial das terras, exatamente na fase em que o Governo tem de adquiri-las.

Repetidas vezes, durante o Governo do Presidente Getúlio Vargas, na Presidência do General Caiado de Castro, bem como no atual Governo do Presidente Café Filho, na Presidência de Vossa Excelência, assim como em trabalhos publicados, chamamos a atenção para o perigo da especulação imobiliária decorrente da divulgação da escolha do local, encarecendo as precauções necessárias para se evitar que o público fosse tomado de delírio do lucro, com a valorização dos terrenos de Goiás, decorrentes da mudança. Delírio particularmente perigoso, porque para ele convergem as tendências psicológicas do povo brasileiro, vivamente estimuladas para o comércio de imóveis pelas atuais condições econômicas do País.

De uns dias para cá, entretanto, estamos vendo uma intensa divulgação da escolha do local para os próximos 60 dias; das medidas para a mudança; de declarações de que a transferência se fará em poucos anos, enfim, de tudo o que pode formar, no espírito público, a idéia de que a mudança se dará dentro em breve, e nada sobre desapropriação dos terrenos, que deveria anteceder a essa propaganda; — o silêncio foi completo quanto à desapropriação. Isto corresponde, na prática, a estar, esta Comissão — órgão do Governo — provocando valorizações astronômicas de terras que terá de adquirir.

Desconhecemos se essa Comissão estudou algum plano para prosseguir na formação da opinião pública, ou se as notícias vêm sendo publicadas conforme circunstâncias ocasionais, mas permitam-nos, Vossa Excelência, a lealdade de declarar que, na nossa opinião, pelo que conhecemos do assunto, se os especuladores tivessem traçado um plano para preparar o público para uma especulação em larga escala, este haveria de coincidir com o que está ocorrendo.

Figuremos o exemplo de alguém que tivesse necessidade de fazer uma construção; imaginemos que esse alguém, escolhesse o terreno, anunciasse a toda gente que o tinha escolhido depois de exaustivos estudos porque ele tinha tais vantagens, que mandasse arquitetos ao terreno para projetarem a construção, que anunciasse que dentro em breve a construção estaria pronta, que fizesse tudo isso antes de procurar o proprietário do terreno para adquiri-lo. É fácil de se prevêr o que iria suceder a esse alguém. Essa Comissão está colocando o Governo na posição desse exemplo.

Creia, Vossa Excelência, que é com sobressalto e amargura que temos que reconhecer que as viagens da honesta figura de Vossa Excelência e de alguns honestos membros da Comissão à Goiás não podem deixar de

comparar-se às dos não menos honestos oficiais que, há cerca de 30 anos, em 1922, foram também a Goiás lançar o marco fundamental do Novo Distrito Federal e, sem que o soubessem no ardor patriótico de suas boas intenções, foram os inocentes úteis que prepararam terreno para a maior "chantage" imobiliária do Brasil, que foi a venda, em todo o País, de terrenos da Nova Capital Federal em Planaltina e outros municípios, envolvendo na tela das colônias pessoas que delas só vieram a se redimir pela pobreza em que morreram.

Tal foi o escândalo que então se propagou no Brasil, que a idéia da Nova Capital ficou relegada ao maior descrédito, rebaixada a assunto de crônicas criminais.

A repetição de semelhante fato já se iniciou com as vendas e revendas, loteamentos, enfim todo um "ensilamento" de terras no Planalto, numa especulação que se vem alastrando para o Triângulo Mineiro, para São Paulo e, dentro em poucas semanas, terá tornado inexequível a idéia, por muitos anos, como previmos, porquanto a subdivisão das atuais fazendas, as vendas, e revendas fictícias ou reais, a preços de especulação, criarão tais dificuldades para as desapropriações, que o Governo Federal, assoberbado pelas crônicas crises econômicas e financeiras, não disporá de recursos para vencê-las. — Não nos iludamos: — é o início da derrocada da Nova Capital.

Se não for atalhada imediatamente — (se ainda for possível) — especuladores de todo o Brasil e do estrangeiro irão convergir para Goiás, adquirir terras para lotear e revender no País e até fora dele — e o Governo não terá meios práticos para conter o mal, depois de propagado".

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador) — Devo dizer a V. Ex.^a que fui um dos lesados, pois comprei também uma quadra daqueles terrenos.

O SR. COIMBRA BUENO — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora. S. Ex.^a vem, justamente, nos informar que foi uma das vítimas da especulação de 1922, a qual, esperamos, não terá possibilidade de repetição se o Governo tomar providências imediatas no sentido de desapropriar não parte, mas a totalidade do novo Distrito Federal.

Pego, ainda, a atenção do Senado para o seguinte fato: esta desapropriação deve realizar-se dentro dos próximos meses e, não, nas "calendas gregas".

(Lendo) Agora, que começa a se consumir o perigo que tantas vezes apontamos, pedimos vênha a Vossa Excelência para solicitar o estudo e aplicação de medidas imediatas, intensas e enérgicas, capazes de refrear a corrida imobiliária no Planalto Goiano e de alcançar a desapropriação aos preços baixos, vigentes e justos das terras destinadas ao futuro Distrito Federal e outras áreas necessárias à Interiorização de modo a se atingir o elevado objetivo de drenar para o erário público a valorização das terras decorrentes da mudança.

Fazemo-lo com o direito e a autoridade moral de quem desde 1939, há 16 anos, teve a coragem de dar os primeiros passos para a atual campanha, quando a idéia estava excluída da Constituição, fora da orientação do

Governo e no mais completo descrédito;

de quem, tendo construído Goiânia, — verdadeira obra piloto da futura Capital Federal, — e tendo lutado, debalde, durante as obras, pela desapropriação para o Poder Público, das áreas em torno da Cidade, pode demonstrar o acerto de suas gestões, em face do atual descalabro urbanístico de Goiânia;

de quem, desde então, vem lutando, não só pregando, mas fazendo sacrifícios de toda ordem por esse ideal;

de quem, sendo proprietário de numerosos terrenos em Goiânia, não exibiu em combater na ideia do Presidente Eurico Dutra de transferir a Capital inicialmente para Goiânia, renunciando a todos os benefícios que assim lhe adviriam;

de quem, tendo interesses imobiliários em várias regiões do País, se alheou e fez com que todas as suas organizações se alheassem, como alheadas estão, de qualquer interesse nas regiões prováveis da Nova Capital;

de quem, sendo membro de família de numerosos pecuaristas, proprietários de grandes fazendas de criação em Goiás e de extensas invernadas em São Paulo, soube enfrentar os interesses de todos, para combater, até afastar, o plano de localização da Capital no Triângulo Mineiro, o que poria o Distrito Federal vizinho, de um lado das suas fazendas em Goiás, do outro, das suas invernadas em São Paulo.

Citamos estes fatos para pôr bem à mostra os fundamentos de força moral e do lastro de nossa experiência que servem de base para o nosso protesto, muito embora alguns interesses procurem soterrá-los com a lama da calúnia, e da intriga, pelo fato de possuímos numerosos terrenos em Goiânia, que, entretanto, foram adquiridos de particulares, depois de concluída a construção da Cidade, já parcialmente valorizados, quando do nosso total desligamento da administração, e nas mesmas condições de centenas de outros proprietários atuais de Goiânia, muitos dos quais nem sequer conhecem a cidade.

Esses terrenos, repetimos, como todos os demais em torno do núcleo urbano, deveriam ter sido desapropriados pelo Estado a preços irrisórios antes ou durante a construção da Cidade, conforme debalde lutamos.

Muitos outros também têm lutado pelos ideais amalgamados na Reforma da Base com Base na Mudança, sem nenhuma outra recompensa senão a de ver esses ideais avançarem, como tem avançado, desde o mais completo descrédito, até a posição de hoje.

E assim, por-estão exaustivamente estudados, por equipes de técnicos nacionais, as ligações rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e aquaviárias, os problemas genéricos, hidrográficos, climatéricos, os potenciais e algumas bacias e usinas hidroelétricas, os mosaicos aerofotogramétricos na escala de 1:25.000, o mapeamento básico na escala de 1:250.000, as amarrações com a região do São Francisco, problemas econômicos, sociais, e numerosos outros elementos para a Interiorização.

Tais serviços foram, na maioria, conservados inéditos — aguardando a escolha do Novo Distrito e a essencial desapropriação das terras, após a entrega dos serviços de foto-análise e foto-interpretção, a cargo de empresa especializada.

Após a desapropriação — quando o Governo já tiver a posse e domínio das áreas, tais assuntos, poderão ser completados e ajustados ao sítio definitivo, dando corramento aos esforços ingentes e despretensiosos de muitos brasileiros, em relação ao seu Planalto Central, que por alguns foi repelidamente percorrido e estudado meses a fio, durante vários anos.

A não divulgação de tais trabalhos, suas plantas e estudos, — cuidadosamente guardados em Repartições Públicas, muitos deles sem fazer sequer referência à Nova Capital, enquadrados como estão nos planejamentos gerais do País, — constitui uma precaução capaz de tornar a desapropriação exequível e acessível. Doutra forma poderiam servir de subsídio para intermináveis ações judiciais, de especuladores contra o Governo.

Não vimos fazer críticas destrutivas, que não caberiam na admiração despertada pela honestidade de propósitos de Vossa Excelência. Cumprimos o dever de apontar estes fatos, que tanto poderão vir a pesar na responsabilidade das Autoridades atuais, e pedimos vênha para sugerir as medidas seguintes, que talvez ainda possam conjurar o escândalo:

a) silenciar todas as notícias sobre a escolha do local e de projetos de urbanismo, — mesmo porque estas, sobretudo, são no momento descabidas, uma vez que o Governo ainda não possui as terras;

b) fazer a mais insistente e sistemática difusão possível de medidas de desapropriação, taxa de melhoria, revisão de impostos, a serem tomadas pelo Governo com base na legislação atual e em novas leis especiais;

c) promover pronunciamento e divulgar opiniões autorizadas sobre a matéria;

d) solicitar ao próprio Presidente da República que nas suas próximas palestras ao Povo, faça as mais energéticas e incisivas declarações sobre desapropriação e taxas de melhoria atuais e futuras;

e) tomar todas as medidas que contribuam para afastar do espírito do público a ideia de lucro com a valorização dos terrenos, de modo a dificultar a venda de terras psicologicamente valorizadas com a mudança, desencorajando os especuladores;

f) coordenar as leis existentes e tomar imediatamente as medidas nelas cabíveis para a desapropriação, taxa de melhoria e impostos;

g) ultimar os entendimentos com os Estados de Goiás e de Minas Gerais e com os Municípios da Região para uma perfeita coordenação das Administração Federal, Estadual e Municipal, no interesse da Mudança;

h) prosseguir e completar um plano que garanta definitivamente a drenagem da valorização das terras para o erário público, assegurando ao Governo uma sólida cobertura para todas as despesas da Mudança;

i) estudar as leis especiais e complementares necessárias para a criação do Novo Distrito Federal e tornar os atos competentes para salvaguardar os interesses do País com a realização da Mudança;

Queremos que Vossa Excelência se deigne compreender a nossa lealdade à causa, ao apontarmos fatos tão incômodos, num descargo de consciência, sem que em nada diminua a nossa admiração pelas boas intenções e pela honradez de propósitos de Vossa Excelência; nem tampouco o reconhecimento pelo apoio moral e pelas palavras de estímulo que recebemos de Vossa Excelência, pela nossa luta por esta causa.

Com a mais elevada consideração, as mais cordiais saudações — *Jeronimo Coimbra Bueno*.

A seguinte carta foi também por mim dirigida ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República, que, no momento, controla a Comissão:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.^a, tal a gravidade que atribuo ao assunto, uma cópia de minha carta, desta data, dirigida ao Presidente da Comissão de Localização da Nova Capital Federal, Marechal José Pessoa.

Nela cumpro o dever de dar um brado de alerta contra a especulação de terras, que ora se inicia em Goiás, com perigo de se transformar em um escândalo capaz de frustrar a ideia

da mudança, e me refiro às medidas essenciais a serem executadas, que resumem em:

1) escolha de um dos cinco sítios indicados por empresa especializada contratada; concomitante estudo e aplicação de todas as medidas legais cabíveis, e preparatórias para a desapropriação total;

2) desapropriação da área do novo Distrito Federal e de outras que se fizerem necessárias a Interiorização;

3) criação do Novo Distrito Federal, com legislação capaz de salvaguardar os interesses do País na realização da mudança.

Com os votos de felicidade pessoal de Vossa Excelência, apresento as mais cordiais saudações.

São estas, Sr. Presidente, as palavras com que desejo alertar o Parlamento e as autoridades nacionais, agora que chegou o momento de fazermos a desapropriação total das áreas para que o Governo Federal, de posse da matéria prima essencial, se capacite para realizar a interiorização — única coisa que se pode fazer com base na atual situação de tragédia que o País atravessa, em que todos os assuntos nacionais são relegados a plano secundário.

Talvez seja esta a base de todo o planejamento e enquadramento do País em uma linha de seriedade e honestidade que, realmente, sirva aos altos interesses da nação.

Fora de nova capital, não existe nenhuma outra coisa séria a englobar o País, a unificá-lo para a futura grandeza, da nossa Pátria. *(Muito bem; muito bem! Palmas)*.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desincumbo-me de missão que acabo de receber da Câmara Municipal de Americana, no Estado de São Paulo.

Vou ler, Sr. Presidente, dois ofícios, os de números 62 e 69, de 1955, que me foram enviados pelo Correio e assinados, ambos, pelo Sr. Orlando Dei Santi, Presidente da Câmara Municipal de Americana.

“Prezado Senhor.

Temos o grato prazer de levar ao conhecimento de V. Exa. que a Câmara Municipal de Americana, em sessão de 5 do corrente, fez consignar em ata um voto de congratulações com os nobres Senadores da República, pelos magníficos resultados obtidos na refinaria do Cubatão e na perfuração dos poços petrolíferos de Olinda, que vieram confirmar o acerto da lei que criou o monopólio estatal do petróleo brasileiro.

Com elevado apreço subscrevemo-nos atentamente. — *Orlando Dei Santi* — Presidente”.

O outro ofício, Sr. Presidente, refere-se a uma lei em trânsito pelo Congresso.

“Prezado Senhor.

Atendendo aos termos do requerimento aprovado na sessão de 5 do corrente, vimos solicitar os bons ofícios de V. Exa., junto aos Senhores Senadores, no sentido de ser aprovado, com a urgência indispensável, o projeto de lei do Executivo, que taxa os lucros extraordinários, providência de alto interesse nacional.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a V. Exa. as expressões de nosso apreço e distinta consideração. Atenciosamente. — *Orlando Dei Santi* — Presidente”.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, recebi telegrama da Assembleia Legislativa do meu Estado, em que o ilustre Presidente daquela Casa solicita aos representantes da Bahia, no Senado, que não permitam seja mudada a sede da Companhia Vale do São Francisco para outro Estado, a não ser o Estado da Bahia.

Vou ler o telegrama, para conhecimento do Senado, e depois tecerei alguns comentários.

“Consoante o requerimento do Deputado Antonio Britto, apelando aos poderes federais no sentido de ser sediada na Capital do nosso Estado a Comissão do Vale do São Francisco, tenho a honra de transmitir a V. Exa. o referido apelo, a fim de enviares esforços para o fim desejado. Atenciosas saudações. — *Cícero Dantas* — Presidente da Assembleia Legislativa”.

Sr. Presidente, não tenho conhecimento de que — pelo menos nesta oportunidade — a sede da Companhia Vale do São Francisco seja transferida para outro Estado. Até porque, se o soubesse, já teria, nesta Casa, feito também o meu apelo para que fosse sediada em Salvador, ou melhor ainda, em Joazeiro. Os serviços que estão sendo realizados pela Companhia Vale do São Francisco localizam-se, em sua maioria, no território baiano, não havendo possibilidade, em caso de transferência da sede, de ir para outro Estado.

Deixo, aqui, por conseguinte, o registro e também o meu apelo, que é o da Assembleia Legislativa da Bahia, no sentido de que, se porventura pretender o Governo Federal fazer a mudança da sede da Companhia Vale do São Francisco, o faça para a cidade do Salvador, como pedem os representantes do povo do meu Estado.

Esta a informação que desejava trazer ao Senado, juntamente com o apelo da Assembleia Legislativa. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento enviado à Mesa.

E lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO N. 161, DE 1955

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

O abaixo assinado, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 10, letra b do Regulamento, requer a V. Ex.^a que, sob as penas da lei, sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, relativamente aos atos que S. Exa. vem praticando contra a atual diretoria da “Equitativa dos Estados Unidos do Brasil”, as seguintes informações:

a) Se após a assembleia geral de 31-3-1954, quando o representante do Ministério do Trabalho louvou a atual Diretoria daquela Empresa e manifestou a confiança do Governo Federal “nos esforços empregados no levantamento moral e financeiro da Sociedade” houve algum fato novo capaz de justificar a providência prevista no art. 129 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940;

b) No caso afirmativo, qual foi esse fato e quais as providências tomadas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização para anular-lhe ou corrigir-lhe os efeitos;

c) Se após a suspensão do regime especial de fiscalização (cit. Dec.^o lei n. 2.063, art. 130, § 1.^o), com a dispensa do então diretor-fiscal Cel. Helió Braga, verificada em 12-7-1954, ocorreu agravamento da situação econômica da Sociedade, a justificar providências drásticas contra os seus atuais dirigentes;

a) Qual o inteiro teor da representação do Sr. Diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, da qual se originou a portaria de 12-7-1954 que suprimiu a Direção-Fiscal;

c) Se a nomeação do atual Diretor-Fiscal, Sr. Sílvio de Alvim Botelho, foi precedida da fiscalização provisória prescrita pelo cit. art. 128, do Decreto-lei n.º 2.063, de 1940. Caso contrário, quais os fatos determinantes da dispensa daquela formalidade e consequente violação do artigo 129 do mesmo diploma, segundo o qual a nomeação do diretor-fiscal somente poderá ocorrer "não surtindo efeito a fiscalização de que trata o artigo anterior".

f) Se a nomeação referida no item anterior obedeceu a algum critério técnico, isto é, se o Sr. Sílvio de Alvim Botelho é técnico em seguros ou possui algum curso especializado que o torne indicado para a função que exerce;

g) Se, tendo em vista o vulto dos honorários atribuídos ao Diretor-Fiscal — nomeado, livremente, por simples portaria do Ministro — a despesa inútil daí decorrente virá, ou não, agravar a situação econômico-financeira da Sociedade;

7. Se a nomeação do atual Diretor-Fiscal, com suposto assento no referido art. 129, do Decreto-lei número 2.063, de 1940, foi precedida da representação do D. N. S. P. C. ou se a fiscalização extraordinária foi decretada ex-officio pelo próprio Senhor Ministro do Trabalho. No primeiro caso, qual o teor da representação, bem como dos pareceres que a acompanharam. No segundo, os termos do despacho.

d) Quais os fatos determinantes da publicidade que o Diretor-Fiscal tem dado aos seus atos, quando, nos termos do art. 131 do precitado Decreto-lei n.º 2.063, de 1940, todas as providências "deverão ser tomadas em caráter reservado".

f) Se a assembleia geral ordinária da Sociedade, realizada no dia 21 de março último, deu causa a alguma representação ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização por parte de segurados, sócios ou mutualistas, no sentido de pleitear sua anulação ou insubsistência. No caso afirmativo, o inteiro teor dessa representação, a data em que foi apresentada e o número que tomou;

b) Se o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização ou o Ministro do Trabalho houve por bem considerar nula a assembleia indicada no item anterior. Se ocorreu a esse respeito qualquer pronunciação do Poder Judiciário ou se a administração, ex auctoritate propria, proferiu "sentença" conclusiva sobre o assunto. Nesta última hipótese, se a Sociedade teve conselho de defesa, bem como os termos dos pareceres e pareceres constantes do processo respectivo;

m) Quais os dispositivos legais em que baseou o D. N. S. P. C. para exigir a imediata convocação de nova assembleia geral, sob a grave ameaça de suspensão da carta-patente;

n) Se na assembleia geral considerada nula foi tomada alguma deliberação contrária aos interesses dos sócios, segurados ou mutualistas, que justifique a drástica resolução do D. N. S. P. C.;

o) Se o Sr. Ministro do Trabalho e o Diretor do D. N. S. P. C., ao determinar as providências, em que se empenham, no sentido de dificultar as atividades da Empresa, entrando o seu livre exercício e prejudicando o seu bom funcionamento, jejavam em conta os graves prejuízos decorrentes de seus atos e a consequente responsabilidade civil da União.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1955. — *Luís Bittencourt.*

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa um requerimento de urgência.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 162, de 1955

Requeremos urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1954, que dispõe sobre o Plano Geral de Aproveitamento do Vale do São Francisco.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1955. — *Apollonio Sales. — Kerginai de Cavalcanti. — Julio Leite. — Neves da Rocha. — Onofre Gomes. — Reginaldo Fernandes. — Juracy Magalhães. — Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será votado, na forma do Regimento, ao fim da ordem do dia. (Pausa.)

Tendo sido distribuídos os avulsos do Projeto de Resolução n.º 5, de 1955, que dispõe sobre a aplicação do art. 2.º do Decreto Legislativo n.º 68, de 1954, fica o mesmo sobre a mesa durante 3 sessões, para eventual recebimento de emendas, na forma do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O Sr. Carlos Lindenberg deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1954, que revoga o Decreto-lei n.º 347, de 23-3-1938, que derogou o § 1.º do Decreto n.º 24.511, de 29 de junho de 1924 (referente à utilização das instalações portuárias), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 337, de 1955; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob número 333, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 339, de 1955.

Em discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E é aprovada e vai à sanção a seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 164, de 1954

(N.º 3.601-B-1953, na Câmara)

Revoga o Decreto-lei n.º 347, de 23 de março de 1938, que derogou o § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 24.511, de 29 de junho de 1924.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revogado o Decreto-lei n.º 347, de 23 de março de 1938, que derogou o § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 24.511, de 29 de junho de 1924.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 250, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000, para regularização de despesa no exercício de 1951, tendo parecer favorável, sob número 336, de 1955, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

E é aprovado e vai à sanção a seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 253, de 1954

(N.º 4.556-B-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000, para regularização de despesa no exercício de 1951.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000 (mil e quinhentos cruzeiros) destinado a regularizar despesa, no exercício de 1951, com a remoção de Esmerino Gomes Rocha, Escrição da Coletoria Federal em Baião, no Estado do Pará, para o mesmo cargo na Coletoria Federal de Quixadá, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000, para atender às despesas com a realização da 13.ª Reunião Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão, tendo parecer favorável, sob número 327, de 1955, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Ninguém pedindo a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E é aprovada e vai à sanção a seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 36, de 1955

(N.º 4.512-B-1954, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender às despesas com a realização da 13.ª Reunião Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com a realização, em 1954, no Estado de São Paulo, da 13.ª Reunião Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1955, que modifica o art. 5.º do Decreto-lei n.º 19.924, de 24-4-1931, que dispõe sobre terras devolutas, tendo parecer contrário, sob número 313, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E é rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 43, DE 1955

(N.º 4.205-B-1954, na Câmara)

Modifica o art. 5.º do Decreto n.º 19.924, de 27 de abril de 1931, que dispõe sobre as terras devolutas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 5.º do Decreto número 19.924, de 27 de abril de 1931, que dispõe sobre as terras devolutas, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º Os títulos expedidos pelas pessoas jurídicas de direito público interno e as certidões autênticas dos termos lavrados em suas repartições administrativas, referente a concessões de terras de seu domínio, valerão, qualquer que seja o preço da concessão, para os efeitos da transcrição no Registro de Imóveis, depois da publicação exigida pelo art. 4.º".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final (Parecer n.º 324, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo número 63, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma José Amaury de Araújo Araújo, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Itapagé, no Estado do Ceará.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, dá-la-ei por encerrada. (Pausa.)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E é aprovada e vai à promulgação final constante do seguinte.

PARECER

N.º 324, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 63, de 1954.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fôlha anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de abril de 1955. — *Julio Leite, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Sebastião Archer.*

ANEXO AO PARECER N.º 324, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 63, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma José Amaury de Araújo Araújo, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Itapagé, no Estado do Ceará.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77.

§ 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º ... DE 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 19 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma José Araújo de Aragão Araújo, para construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Itapage, no Estado do Ceará, pela importância de Cr\$ 169.393,20 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e vinte centavos).

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final (Parecer n.º 325, de 1955, da Comissão de Redação) do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 321, de 1952, que autoriza o Governo a encampar a Estrada de Ferro de Nazaré, no Estado da Bahia.

O SR. PRESIDENTE:

Verifica-se, na presente redação final, ter havido omissão de algumas expressões do art. 5.º? Constavam do projeto aprovado as seguintes palavras "concluindo as ligações de Ubaitaba a Jequié e Cruz das Almas a Santo Antônio de Jesus".

Assim, volta a matéria à Comissão de Redação a fim de que a mesma verifique se houve equívoco.

Discussão única da redação final (Parecer n.º 326, de 1955, da Comissão de Redação) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Alfândega de Belém e o Engenheiro civil Wilson de Sá Ferreira, para execução das obras relativas à construção de instalações sanitárias no prédio em que funciona a referida Alfândega.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Os Srs. senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados (Pausa).

É aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 326 de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1953.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final (fôlha anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 15 de abril de 1955. — *Julio Leite, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Alô Guimarães.*

ANEXO AO PARECER N.º 326, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Alfândega de Belém e o engenheiro civil Wilson de Sá Ferreira.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º ... DE 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 30 de outubro de 1952, entre a Alfândega de Belém, Estado do Pará, e o engenheiro civil Wilson de Sá Ferreira, para execução das obras relativas à construção de instalações sanitárias no prédio em que funciona a referida Alfândega, pela importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Terminada a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Vou submeter à votação o Requerimento n.º 162, de 1955, lido e apolado na hora do expediente pedindo urgência, nos termos do art. 158, § 9.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1954, o qual se encontra na Comissão de

Constituição e Justiça, dependendo ainda de pronunciamento das Comissões de Transporte, Comunicações e Obras Públicas; de Economia, de Saúde e de Finanças.

Em votação o requerimento.

O SR. APOLÔNIO SALES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento, fica adiada a discussão do requerimento para a próxima sessão.

Está esgotada a Ordem do Dia. Não há oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1955, que altera os valores dos símbolos referentes aos vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas das Secretarias e Serviços Auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário, e de outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 158, de 1955 do Sr. Parsifal Barroso e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 26-4-1955), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 395, de 1952, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno vocabulário da Língua Portuguesa" e revoga o Decreto-lei número 8.286, de 5-12-1945 (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 159, de 1955, do Sr. Onofre Gomes e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 26-4-1955), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura, Relações Exteriores e Finanças.

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 162, de 1955 do Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos ter-

mos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1954, que dispõe sobre o Plano Geral de Aproveitamento do Vale do São Francisco.

4 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1954, originário do Senado, que aprova o texto do Acordo Básico para Concessão de Assistência Técnica entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer n.º 95, de 1954, sobre a Mensagem n.º 78, de 1953, do Sr. Presidente da República), tendo pareceres favoráveis da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 96, de 1954; e da Comissão de Finanças, sob número 353, de 1955.

5 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda., para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 330, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 331, de 1955.

6 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma imobiliária José Gentil S. A., para construção da Agência de Baixo Espírito do Ceará, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 334 de 1955; da Comissão de Finanças, sob n.º 335, de 1955.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.

SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral no uso de suas atribuições, concedeu salário-família a Claudio dos Santos, Auxiliar de Portaria, Nível 6, por seu dependente Tânia, a partir de março do corrente ano